

PLUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
CNPJ 18.321.531/0001-41
NIRE 32.201.703-005

ATO DE DECISÃO DE SÓCIO ÚNICO

A Sociedade Empresária Limitada **PLUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Itaboraí nº 55, sala 01, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES – CEP 29.102-195, devidamente registrada na Junta Comercial sob o nº **32.201.703.005**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.321.531/0001-41**, por meio de seu Sócio Único, lavra o presente **DOCUMENTO DE DECISÃO DE SÓCIO ÚNICO**, em conformidade com os artigos 1.052, 1.071 e demais dispositivos aplicáveis do Código Civil Brasileiro, bem como as disposições constantes de seu Contrato Social.

DA DATA, HORA E LOCAL

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de 12 (doze) de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 9h, na sede da empresa situada à Rua Itaboraí nº 55, sala 01, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES – CEP 29.102-195, o Sócio Único formaliza sua decisão quanto aos assuntos constantes deste documento.

DO(A) SÓCIO(A) ÚNICO(A)

O Sr. **VALTAIR TOREZANI**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 640.763 SSP/ES, inscrito no CPF nº 820.772.827-20, residente e domiciliado à Avenida Estudante José Julio de Souza nº 610, Apto 502, Edifício Bahamas, Torre Free Port, Praia de Itapuã, Vila Velha/ES, CEP 29101-830, detentor de **100%** do capital social da sociedade.

DA DESNECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO

Por se tratar de sociedade limitada de um único sócio, fica dispensada a convocação formal, nos termos da legislação aplicável.

DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre o provisionamento dos lucros acumulados apurados em exercícios anteriores e no exercício de 2025, com vistas à distribuição na forma de dividendos até 31/12/2028, em conformidade com o art. 6º-A e 16-A, parágrafo 1º, inciso XII, da Lei nº 15.270/2025, especialmente para fins de atendimento às condições exigidas para a isenção prevista em seu §3º, bem como tratar das providências correlatas.

DAS DELIBERAÇÕES

I – DA APROVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS

PLUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
CNPJ 18.321.531/0001-41
NIRE 32.201.703-005

ATO DE DECISÃO DE SÓCIO ÚNICO

Aprovação do Provisionamento de Lucros.

O SÓCIO ÚNICO, em virtude das disposições introduzidas pela Lei nº 15.270/25, que determinam a necessidade de provisionamento dos lucros destinados à finalidade prevista no art. 6º-A, bem como o procedimento indicado em seu §3º, e artigo 16-A, parágrafo 1º, inciso XII, que exige registro formal da decisão societária e adequada contabilização, o SÓCIO ÚNICO decide aprovar e determinar o provisionamento dos lucros acumulados em exercícios anteriores e apurados no exercício social de 2025, no montante de R\$ 227.000.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões de reais), conforme demonstrações financeiras elaboradas pela administração;

O provisionamento terá como finalidade atender às obrigações previstas no art. 6º-A da Lei 15.270/25 e 16-A, sendo a distribuição realizada na forma de dividendos até 31/12/2028;

Fica autorizada a administração da sociedade a promover os lançamentos contábeis correspondentes, registrar a provisão em conta específica e adotar todas as providências necessárias ao cumprimento da lei;

Contabilização e Registros

O contador da sociedade fica autorizado a efetuar os registros contábeis correspondentes, de modo segregado e transparente, garantindo a adequada comprovação das formalidades legais e contábeis necessárias.

II – DO ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a deliberar, o(a) Sócio(a) Único(a) determina o encerramento deste documento, que segue lavrado e assinado.

Vila Velha/ES, 16 de dezembro de 2025.

VALTAIR TOREZANI